



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 154/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior e José Aparecido Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal**, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio do Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal:

- I- formular e fazer cumprir as diretrizes da política de preservação patrimonial do Município;
- II- elaborar projetos de leis pertinentes à preservação do patrimônio público municipal e encaminha-los à Câmara de Vereadores;
- III- elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio público do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam os assuntos afins;
- IV- fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- V- solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na preservação do patrimônio público municipal;



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- VI-** apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VII-** subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação a correta utilização e preservação do patrimônio público;
- VIII-** exercer o poder de polícia conforme o que estabelecem os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;
- IX-** identificar a existência de agressões ao patrimônio público municipal, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- X-** propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio municipal;
- XI-** Participar de formulação da Lei do Plano Diretor no que tange à adequação das exigências de preservação do patrimônio público municipal;
- XII-** emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação e utilização do patrimônio municipal;
- XIII-** manter o controle permanente do estado de conservação do patrimônio municipal, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
- XIV-** promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa e conservação do patrimônio público municipal, colaborando em sua execução;





Prefeitura Municipal de Assis

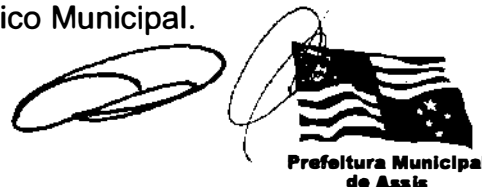
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- XV -** estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio municipal, promovendo seminários, palestras e debates junto aos servidores municipais, às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;
- XVI-** propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades e instrumentos a preservação;
- XVII-** Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;
- XVIII-** inventariar e fazer o tombamento do patrimônio público municipal, contando com total acesso por parte do Poder Executivo, especialmente, com a colaboração dos servidores municipais ligados à área patrimonial;
- XIX-** receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio municipal, feito por pessoas físicas, jurídicas ou mesmo servidores municipais e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- XX-** acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o patrimônio público municipal;
- XXI-** emitir parecer vinculante, sobre os projetos de construção de edificações no perímetro dos bens imóveis tombados, bem como nas suas vizinhanças, conforme determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XXII-** reformular o Regimento Interno, através de sugestões a serem passadas pelo crivo do Legislativo Municipal;
- XXIII-** fornecer informações e subsídios técnicos relativos à preservação de patrimônio municipal.

Artigo 3º -

Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Artigo 4º -

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal terá composição paritária assim especificada:

- I- Representantes de órgãos governamentais:**
 - a)-** dois representantes do Poder Executivo;
 - b)-** dois representantes da Fundação Assisense de Cultura;
 - c)-** dois representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
 - d)-** dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
 - e)-** dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
 - f)-** dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
 - g)-** dois representantes do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA;
 - h)-** dois representantes da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis;
 - i)-** dois representantes da Câmara Municipal de Assis;
 - j)-** dois representantes do Corpo de Bombeiros do Município;
 - k)-** dois representantes da Polícia Militar do Município.

- II- Representantes de órgãos não-governamentais:**
 - a)-** dois representantes da UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, Campus de Assis;
 - b)-** dois representantes da Diocese de Assis;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

c)- dois representantes da Pastoral;

d)- dois representantes da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

§ Cada membro do Conselho Municipal de Preservação do
1º Patrimônio Municipal terá um suplente que o substituirá em
- caso de impedimento ou ausência.

§ Os Conselheiros citados no Inciso I, Alíneas a, b, c, serão
2º indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com
- poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ Os demais Conselheiros, citados no Inciso I, Alíneas d, e, f, g,
3º h, i, j, k, serão indicados pelos respectivos órgãos e
- entidades.

Artigo 5º - Os conselheiros citados no Artigo 4º e seus parágrafos e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos atuais Conselheiros.

Artigo 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal serão de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções pelo mesmo período, por uma vez.

Parágrafo Único – Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros através de Decreto.

Artigo 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Artigo 8º - As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público serão públicas.

Artigo 9º - Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá uma Presidência, eleita pelos conselheiros, composta por:





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** 1º Secretário;
- IV-** 2º Secretário.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será unidade orçamentária, com orçamento próprio inserido no orçamento do Município.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será ordenador de despesas para tão somente executar o orçamento do referido Conselho.

§ 2º - O empenho de recursos se fará com autorização do Conselho.

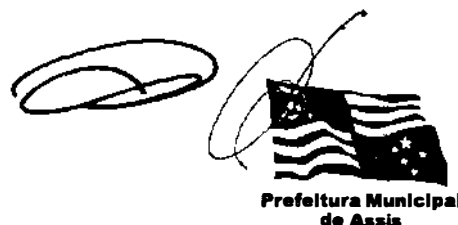
§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal prestará contas anualmente ao próprio Conselho e ao Poder Executivo, sem prejuízo do atendimento às outras disposições legais pertinentes.

§ 4º - Os recursos orçamentários e financeiros, eventualmente superavitários por ocasião do término do exercício, permanecerão disponíveis para o exercício seguinte.

§ 5º - No início das atividades, se necessário for, fica autorizado ao Poder Executivo encaminhar projeto à Câmara Municipal, para suplementação de receita, até a devida regularização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal no Orçamento Municipal.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente, de assuntos inerentes ao mesmo.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.

